

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41 DE 2003.

**EMENDA ADITIVA Nº /2003
(Do Sr. LEONARDO MOURA VILELA)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescente-se ao inciso abaixo no art. 155, § 2º, da Constituição Federal:

Art.155 -

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto nos artigos 170, IX e 187.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa preservar o tratamento diferenciado que o Constituinte Originário assegurou à agropecuária no art. 187.

A inclusão do artigo 187 como exceção à vedação inserta no dispositivo, permite a possibilidade de utilização do ICMS como instrumento de viabilização da política agrícola.

LEONARDO MOURA VILELA
Deputado Federal
PP/GO